



1270281

00135.213165/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 4914/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimentos de Informação nº 644/2020 e nº 652/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1294 (1246811), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809), de autoria da Deputada Maria do Rosário, e do Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827), de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos ofícios abaixo relacionados, cujas cópias seguem anexas.

- I - Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809):
a) Ofício nº 915/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1262117).
- II - Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827):
a) Ofício nº 420/2020/ONDH/MMFDH (1265444).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1294 (1246811);
- II - Requerimento de Informação nº 644/2020 (1246809);
- III - Requerimento de Informação nº 652/2020 (1246827);
- IV - Ofício nº 915/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1262117); e
- V - Ofício nº 420/2020/ONDH/MMFDH (1265444).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 24/07/2020, às 18:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1270281** e o código CRC **8BE16520**.

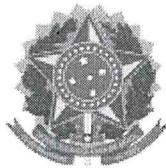
Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213165/2020-76 SEI nº 1270281

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1265444

00135.213165/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO N.º 420/2020/ONDH/MMFDH

Brasília, 16 de julho de 2020.

À senhora
Elizabeth Domingos Carneiro
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação nº 652/2020.

1. Em atenção ao OFÍCIO N.º 1156/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (SEI nº 1249535), esclarecemos que as razões pela não publicação dos dados da violência policial foram explicitadas na Nota Técnica nº 20/2020/ONDH/MMFDH (1259626), a qual segue anexa ao presente Ofício, além de estar disponível no endereço <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>.
2. Importa dizer que no mesmo endereço estão publicados os dados sobre Violência Policial e demais dados sobre os balanços publicados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos desde 2011. Não obstante a isso, segue em anexo a planilha (1259625).
3. Por oportuno, resta esclarecer encontra-se em fase final de consolidação, com data prevista para lançamento no próximo dia 28 de julho, painéis de consulta no modelo "dashboards" que possibilitarão as mais variadas consultas por parte dos interessados a respeito dos dados do primeiro semestre de 2020, possibilitando ao final a extração dos dados na forma de tabelas.
4. A mesma facilidade para os dados anteriores a 2020 estará disponível no mesmo local após a primeira quinzena de agosto do corrente ano.
5. De outro lado, a solicitação de microdados desagregado passa necessariamente pela anonimização dos dados, bem como de prazo de pelo menos 60 dias para a sua extração e entrega ao solicitante por meio de recibo, na forma da Lei nº 13.709/2018. A extração dos dados depende de especificação de serviço junto ao setor de tecnologia da informação do Ministério, inclusive com custos de extração.

Atenciosamente,

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 16/07/2020, às 16:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1265444** e o código CRC **3C94BD2E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213165/2020-76 SEI nº 1265444

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1294

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 644/2020	Deputada Maria do Rosário
Requerimento de Informação nº 652/2020	Deputada Fernanda Melchionna

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1294

Brasília, 29 de junho de 2020.

Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-TVVC-SJLL-OQUP-STNB.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____ DE 2020

(Da Bancada do PSOL)

Requer à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, informações relativas à exclusão dos dados sobre violência policial e violência contra policial do relatório anual sobre violações de direitos humanos de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, informações relativas à exclusão dos dados sobre violência policial e violência contra policial do relatório anual sobre violações de direitos humanos de 2019. Em vista do exposto, solicitamos as seguintes informações:

1. Dados integrais sem qualquer tipo de edição, exclusão, modificação ou alteração, sobre violência policial ou contra policial, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, consolidados por meio dos canais de denúncias do Ministério (Disque 100; Humaniza Redes, Proteja Brasil, Ligue 180, cartas, ofícios de organizações da sociedade civil, redes de proteção de direitos humanos, órgãos do sistema de justiça, defensorias públicas, promotorias, entre outros) para o ano de 2019. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados. Para além da íntegra das informações supracitadas, solicitamos os seguintes dados estratificados:
 - a. Número de denúncias de violações de direitos humanos provocados por agentes de segurança pública constantes no art. 144 da Constituição Federal.
 - i. Dados de 2017, 2018 e 2019 estratificados por unidade da federação;
 - ii. Dados do percentual de aumento entre 2017 e 2018; e 2018 e 2019.

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Apresentação: 16/06/2020 18:21
RIC n.652/2020

- iii. Perfil da vítima por sexo (feminino, masculino, LGBTI+ ou não informado);
- iv. Perfil da vítima por faixa etária (de 0 a 7 anos; de 8 a 17 anos; de 18 a 30 anos; de 31 a 40 anos; de 41 a 50 anos; de 51 a 60 anos; 61 anos ou mais; ou não informado).
- v. Perfil da vítima por raça/cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta).
- vi. Local da violação (rua, unidade prisional, casa da vítima, delegacia de polícia, órgãos públicos).
- b. No âmbito dos encaminhamentos e das respostas referentes às denúncias supracitadas, qual o número de casos que foram enviados aos órgãos competentes elencados abaixo? Qual o número absoluto e o percentual de respostas obtidas destes órgãos? Qual o número absoluto e o percentual de encaminhamentos?
- i. Conselho Tutelar;
 - ii. Conselho de Direitos;
 - iii. Sistema de Justiça;
 - iv. Órgãos da Segurança Pública;
 - v. Poder Executivo Estadual;
 - vi. Ouvidorias;
 - vii. Corregedorias;
 - viii. Outros serviços;
 - ix. Poder Executivo Federal;
 - x. Poder Legislativo.
- c. Número de denúncias de violações de direitos humanos contra agentes de segurança pública constantes no art. 144 da Constituição Federal.
- i. Dados de 2017, 2018 e 2019 estratificados por unidade da federação;
 - ii. Dados do percentual de aumento entre 2017 e 2018; e 2018 e 2019.
 - iii. Perfil da vítima por sexo (feminino, masculino, LGBTI+ ou não informado);
 - iv. Perfil da vítima por faixa etária (de 25 a 30 anos, de 31 a 40 anos, de 41 a 50 anos, de 51 a 60 anos, 61 anos ou mais e não informado).
 - v. Perfil da vítima por raça/cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta).

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto nº 6337, nos termos de delegação regulamentada no Atº
da Mesa nº. 25 de 2015.



* C 0 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 0 *

- vi. Tipo de violação (violência física, violência psicológica, negligência, violência institucional, abuso financeiro e econômico, violência patrimonial, outras violações).
2. O Ministério Público Federal oficiou¹ a senhora Ministra Damares Alves solicitando os dados totais de violência policial coletados pela pasta e não divulgados no relatório anual do serviço Disque Direitos Humanos, o Disque 100, por suposta ‘inconsistência’². Solicitamos, em separado, informações integrais, sem qualquer tipo de edição, modificação ou alteração, os dados considerados “inconsistentes” nos registros analisados, além das suas respectivas justificativas. O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados.
3. Ainda no âmbito do Relatório Anual do Disque Direitos Humanos, outras inconsistências foram identificadas para além das denúncias contra violência policial? Por que os dados referentes às denúncias de violência contra agentes policiais também foram excluídos do Relatório?
4. Diferentemente do relatório de 2018, que estratificava os dados por “grupo de violação” (item 3.7) e possuía um trecho específico sobre “pessoas com restrição de liberdade”, o relatório de 2019 inova ao aglutinar, em um único capítulo, o que denominam de “outros grupos vulneráveis” (item 6), composto por população em restrição de liberdade, população em situação de rua, igualdade racial, LGBT e “outros”. Enquanto a versão de 2018 apresentava informações específicas a certos grupos de violação, como é o exemplo de pessoas no sistema prisional (item 3.7.1.1) e pessoas no sistema socioeducativo (item 3.7.1.2), a versão de 2020 abandona esse último exame, apresentando análise escrita apenas sobre a “população em restrição de liberdade” (desconsiderando o sistema socioeducativo). Para encontrar informações específicas sobre o sistema socioeducativo, o leitor terá que navegar entre as várias tabelas apresentadas ao longo da publicação,

1 Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2020/06/document-4_130620202618.pdf Acesso em 16 de junho de 2020.

2 Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-cobra-de-damares-dados-totais-de-violencia-policial-excluidos-do-relatorio-do-disque-100/> Acesso em 16 de junho de 2020.

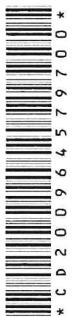


* C 0 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 *

dificultando assim a leitura e a compreensão sobre denúncias de jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Qual o motivo de apresentar estes dados apenas em tabelas? Os dados apresentados em qualquer trecho da publicação como “população em restrição de liberdade”, considera números do sistema socioeducativo?

5. Sabemos que é de fundamental importância, a apresentação de dados transparentes sobre denúncias de violência policial e contra policiais, uma vez que é possível identificar falhas, bem como os principais avanços e obstáculos à proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil. Além disso, por meio de um monitoramento anual das informações coletadas é possível estabelecer as linhas básicas de continuidade ou de mudança em relação à situação apresentada nos relatórios anteriores. Diante da não publicação de dados referentes à violência policial e violência contra policiais, foram avaliados os impactos referentes a não transparência dos dados no relatório de 2019? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados.
6. Os relatórios elaborados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com base nas denúncias recebidas pelo órgão, permitem uma visão nacional das violações de direitos humanos no país. Tais iniciativas, por contar com a colaboração de órgãos estaduais, da população nos mais diversos estados da federação e de representantes dos poderes legislativo, judiciário e executivo, torna-se uma ferramenta fundamental para gestores e operadores de políticas públicas no Brasil. Neste sentido, o que se espera quando se retira informações do relatório? Quais foram os protocolos de checagem das informações consideradas “inconsistentes”. Houve nova tentativa de contato com vítimas para o esclarecimento de dúvidas? O pedido abrange a íntegra do(s) processo(s) formalmente constituído(s) nesta Pasta para tratar do tema, incluindo notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, possíveis manifestações de outros órgãos e ministérios que opinaram sobre o tema e demais documentos relacionados.
7. A segurança pública é essencial ao ser humano, faz parte do conjunto de direitos fundamentais à vida da pessoa humana e integra o conjunto dos direitos humanos.

Chancela eletrônica da(é) Dep Fernanda Melchionna (PSSOL/RS),
através do ponto p_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 0 *

- Embora seja um direito social e fundamental definido e garantido constitucionalmente a todos os setores sociais, a abordagem sobre a segurança pública nos últimos meses tem sido bastante truculenta. A que se atribui o crescimento da violência policial?
8. A Segurança Pública é prevista na Constituição Federal em seu artigo 144 e possui por missão principal a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Assim, por sua natureza, as polícias são os primeiros órgãos governamentais garantidores dos Direitos Humanos. Por isso, quando violados devem ser apurados. Neste sentido, quais as providencias que vêm sendo tomadas no que se refere a denúncias contra policiais no ano de 2019?
 9. A união entre segurança pública e direitos humanos garante a consolidação de uma sociedade ética, plural e cidadã. Práticas como a tortura, a violência institucional, abusos de poder e ações segregadoras não devem existir em nenhum sistema de segurança pública democrático. Com a retirada de informações sobre a segurança pública, especialmente em relação à atividade policial, como o Ministério irá responder à demanda da sociedade civil no que se refere ao monitoramento da atividade policial?

JUSTIFICAÇÃO

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, deve garantir a proteção contra violações de direitos humanos. A ONDH detém o papel de assegurar o funcionamento permanente de canais de comunicação e mantê-los acessíveis ao conhecimento das denúncias acerca de violação de direitos humanos apresentadas. Assim, a atuação da ONDH deve contribuir com a responsabilidade do Estado de preservar garantias individuais, direitos humanos e a concretização de direitos fundamentais.

Nesse passo, observa-se que as competências da ONDH estão elencadas no art. 6º do Anexo I do Decreto N º 10.174, de 2019, dentre as quais, destaca-se as de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos; coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, principalmente os que afetam grupos sociais vulneráveis; atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos e na resolução de tensões e

Chancela eletrônica da) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_6327, nos termos de delegação regulamentada no Atº,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 *

conflitos sociais que envolvam violações, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos do Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, com os demais entes federativos e com as organizações da sociedade civil; solicitar aos órgãos e às instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou de processos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos.

De acordo com matéria da Folha de São Paulo³ de 12 de junho de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos excluiu dados referentes à violência policial do Relatório de 2019 do Disque 100. Uma pesquisa mais cuidadosa permite constatar que o termo “policial” nem sequer consta no documento. O que há são apenas menções à palavra “policia”, identificando delegacias como locais de ocorrência de violação dos direitos humanos.

Não é a primeira vez que o governo Bolsonaro omite dados, de forma ativa, de interesse público. Vale lembrar que a poucas semanas o governo tentou embaraçar a divulgação de dados referentes a expansão do covid-19 no país, atrapalhando assim a atuação de gestores públicos na luta contra o novo coronavírus. Inconsistências técnicas podem existir em qualquer tipo de estudo, contudo, a omissão, de forma unilateral e arbitrária, na divulgação das aludidas “inconsistências” nada contribui com a transparência exigida deste Ministério. A omissão dessas informações não apenas representa uma afronta aos brasileiros e brasileiras, em especial às vítimas da violência policial, mas as próprias corporações que, na ausência de transparência, passam a ser instrumentalizadas por motivações político ideológicas de quem está no Poder no momento. A omissão de dados referentes à violência policial protege o ilícito e reproduz a violência institucional ao tentar encobrir aquilo que na verdade, deveria ser combatido.

O relatório é considerado um dos principais termômetros disponíveis no país sobre a violação dos direitos humanos. Por isso, os números ajudam a entender como se comportaram as forças de segurança pública. Uma nota explicativa do próprio governo descreve o serviço como “pronto-socorro” dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante”.

3 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/governo-bolsonaro-exclui-violencia-policial-de-relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos.shtml> Acesso em: 12 de junho de 2020.



* C D 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 0 *

Nos documentos mais recentes, o indicador que trata da violência policial vinha tendo aumento constante. Em 2016, as denúncias chegaram a 1.009 casos, no ano seguinte passou para 1.319 (alta de 30,7%), já em 2018 as queixas chegaram a 1.637—um acréscimo de 24%.

De acordo com o Ministério, estes dados foram excluídos do relatório em razão de “inconsistência em seus registros”. Especialistas não pouparam críticas a essa omissão, que pela primeira vez, esconderam dados referentes às denúncias de vítimas de violência policial e também os números de violência contra policiais.

Para Ariel de Castro Alves, advogado e membro do grupo Tortura Nunca Mais, a opção por não divulgar parece "algo sob encomenda", voltado às bases de Bolsonaro, "onde ele tem mais apoio, que são as policiais estaduais". "Principalmente os militares", diz Alves, "que são as principais denunciadas"⁴.

Para o presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da OAB, Hélio Leitão, a exclusão desses dados por parte da gestão Bolsonaro não causa nenhuma surpresa, pelo histórico de falta de transparência em outros casos. "Parece haver algo a esconder." "Todos os indicativos apontam para um aumento vertiginoso da violência policial e da letalidade policial. Isso no país inteiro", continua Leitão⁵.

Já o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, diz ver com preocupação a decisão do governo de excluir os dados de violência policial do relatório. Para a entidade, ainda que a justificativa cite um "suposto problema técnico", os números "são essenciais na formação de uma base de dados sólida e consistente". "A falta de transparência do Governo Federal e as reiteradas tentativas de alteração de metodologia de dados em diferentes fontes – mortes por covid-19, números do desemprego, entre outros – colocam em dúvida a veracidade das informações divulgadas pelo executivo nacional. Mudar a metodologia dessas pesquisas ocasiona, também, em impossibilitar uma comparação da série histórica".⁶

É neste contexto que apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

4 Idem.

5 Idem.

6 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/12/governo-bolsonaro-exclui-violencia-policial-de-balanco-anual-sobre-violacoes-de-direitos-humanos.ghtml>. Acesso em 15 de junho de 2020.



Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto P 6337, nos termos de delegação regulamentada no Atº,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 0 9 6 4 5 7 9 7 0 0 *